

Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos por tempo determinado e cede – lo ao Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos por tempo determinado, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial, através da contratação de 01 (um) servidor para atuar junto ao 2º Cartório Judicial da Comarca de Taquari, pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado por igual período.

Cargo	Carga Horária	Padrão
Atendente de Execuções Fiscais	40 horas semanais	05

Parágrafo único. As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo serão as seguintes: atendimento geral as execuções fiscais, tais como atendimento cartorário, informações ao contribuinte, movimentações processuais e outras determinadas pelo Juiz da 2ª Vara Judicial e pelos Procuradores do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito.

01 – Unidades Subordinadas.

2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.1.90.04.00.00.00.0001 – 25 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de fevereiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Ser. Presidente,
Sers. Vereadores.

O presente projeto busca a contratação de um servidor para o cargo de atendente de execuções fiscais, para atuar junto ao fórum na Comarca de Taquari. A criação deste cargo tem origem no pedido feito pela juíza diretora da Comarca para o qual já existe convênio firmado em 24 de janeiro de 2008.

Pois neste início de ano será instalada a 2ª Vara Judicial nesta Comarca, posto que nosso Município está dentro da região de abrangência da Comarca e esta recebe todas as questões, litígios e outros inerentes que necessitam de via judicial para sua resolução.

A cedência deste servidor trará celeridade ao andamento dos processos judiciais de execução fiscal beneficiando tanto a Comarca bem como nosso Município que tem interesse no andamento célere de execuções fiscais da qual o município seja parte.

Acompanha o Presente projeto também a minuta do convenio a ser celebrado.

Assim posto contamos com a aprovação dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de janeiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001.

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Tabaí, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

O PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, **Arminio José Abreu Lima da Rosa**, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, neste ato representado pelo **Senhor Arsênio Pereira Cardoso**, Prefeito Municipal de Tabaí, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, será contratado 01 (um) servidor para atuar junto ao 2º Cartório Judicial do Foro da Comarca de Taquari, na área de execução fiscal.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Estabelecer as atividades do servidor, que deverá estar sob supervisão integral de servidor do Judiciário;
- b) Ministrando treinamento ao servidor para atuar nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, **01 (um)** servidor para atuar junto ao 2º Cartório Judicial.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz da 2ª Vara Judicial e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari (RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer em decorrência da execução do presente convênio, e que não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Tabaí, 05 de fevereiro 2009.

Desembargador: Arminio José Abreu Lima da Rosa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabaí